

## RESOLUÇÃO Nº 083, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Revogada pela Resolução DPG 089, de 14 de fevereiro de 2025

### *Delegação de atribuição*

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;~~

~~CONSIDERANDO~~ concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública, sobretudo na decisão de pedidos de restituição de valores depositados no FADEP, ante o princípio constitucional da eficiência;

~~CONSIDERANDO~~ que a análise técnica de pedidos de restituição de valores por si só não autoriza a extração de valores da conta do FADEP, que, para ocorrência sempre necessitará de determinação presidencial neste sentido na qualidade de Ordenador de Despesas da Defensoria Pública Estadual

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

~~CONSIDERANDO~~ as atribuições já deferidas pela Resolução DPG n.º 182, de 30 de julho de 2018;

~~CONSIDERANDO~~ a existência de normativa semelhante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná — Decreto Judiciário nº 243/2014;

### **RESOLVE**

~~Art. 1º.~~ Delegar ao/à Supervisor/a do Departamento Financeiro da Defensoria Pública a atribuição de decidir sobre pedidos de restituição e transferências de valores creditados na conta bancária do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná — FADEP —, autorizando a restituição de valores de até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

~~Art. 2º~~ Fica delegado ao mesmo órgão referido no art. 1º da presente Resolução a atribuição de indeferir pedidos de restituição ou transferência de valores, de qualquer montante, depositados na conta bancária do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

~~Art. 3º Em casos de indeferimento de pedidos de restituição ou transferência de valores de montante superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os pedidos de reconsideração, após análise departamental, serão submetidos ao Defensor Público-Geral.~~

~~Art. 4º. Caberá ao órgão delegatário apresentar à Defensoria Pública-Geral e ao Conselho Administrativo do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná relatório anual sobre os pedidos de restituição, de forma antecipada à prestação de contas.~~

~~Art. 5º. O Departamento Financeiro poderá, por meio de Portaria, regulamentar fluxo intrasetorial, estabelecer documentos e requisitos necessários à tramitação dos pedidos, instituir modelo de formulário de requerimento, dentre outras exigências que entender necessárias.~~

~~Art. 5º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná